



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça [REDACTED] - CEP 09015-080,

Fone: [REDACTED] Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

William Rodrigues Gavioli, Coordenador do Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santo André, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0049724-19.2007.8.26.0554 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Assunto Principal do Processo

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/12/2007 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 13.740,38

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):

LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO, RG [REDACTED] CPF 048.864.548-44, com endereço à [REDACTED] Santo André - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação Civil Pública

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 27/12/2007 18:06:01 - Processo Distribuído por Sorteio p/ 2ª. Vara da Fazenda Pública

Carga à Vara Interna - 27/12/2007 18:34:56 - Carga à Vara Interna sob nº 1723775 - Local Origem: 171-Distribuidor(Fórum de Santo André)

Local Destino: 189-2ª. Vara da Fazenda Pública(Fórum de Santo André)

Data de Envio: 27/12/2007

Data de Recebimento: 09/01/2008

Previsão de Retorno: Sem prev. retorno

Vol.: Todos

Aguardando Solução - 03/01/2008 - Aguardando Solução - XEROX

Aguardando Mandado - 03/01/2008 - Aguardando expedição de Mandado - m/joão

Aguardando Mandado - 04/01/2008 - Aguardando Mandado

Recebimento de Carga - 09/01/2008 18:50:29 - Recebimento de Carga sob nº 1723775

Aguardando Mandado - 15/02/2008 - Aguardando Mandado

Aguardando Manifestação do M.P. - 20/02/2008 - Aguardando Manifestação do Ministério Público - DR. RENATO DE CERQUEIRA CÉZAR FILHO

Aguardando Manifestação do M.P. - 21/02/2008 - Aguardando Manifestação do Ministério Público -

DR. RENATO DE CERQUEIRA CÉZAR FILHO - PROMOTOR DE JUSTIÇA

Conclusos - 22/02/2008 - Conclusos

Despacho Proferido - 22/02/2008 - Vistos. 01. A petição inicial está suficientemente instruída,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça I

Fone: Santo André SP E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

contém os requisitos legalmente exigidos, é inteligível e viabiliza a compreensão da causa de pedir e do pedido; a par disso, não provocou embaraço à ampla defesa, consoante se vê do minucioso incidente já formulado pelo devedor nesta fase ainda incipiente da execução. Inexiste, portanto, inépcia a reconhecer. 02. Ainda que concedida pela E. 2ª Instância, a liminar deferida em prol do executado na outra ação se concebe automaticamente revogada pela só superveniência da r. sentença que julgou improcedente a pretensão lá formulada, e isso mesmo à minguia de cassação expressa (v. Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, em "Código de Processo Civil Comentado", Ed. Revista dos Tribunais, 9ª edição, p. 752; e Athos Gusmão Carneiro, em "Da Antecipação de Tutela", Ed. Forense, 6ª edição, p. 126/127). Deveras, a sentença de improcedência na demanda acarreta, por si só, independentemente de menção expressa a respeito, a revogação da medida antecipatória com eficácia imediata e ex tunc. Aplicação analógica da Súmula 405/STF (denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária)? (STJ ? 1ª Turma ? Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 586.202/SP ? Rel. Min. Teori Albino Zavascki ? j. 02.08.2005 ? v.u.). O fato de a subsequente apelação ter sido recebida também no efeito suspensivo não conduz a ilação diversa, haja vista que o que se suspende com o efeito suspensivo dos recursos é a produção dos efeitos da decisão impugnada (Nelson Nery Junior, "Teoria Geral dos Recursos", RT, 6ª ed., pág. 445). O recebimento de apelação no efeito suspensivo não confere ao recurso o condão de revigorar tutela que a sentença não deferiu (TJSP ? 11ª Câmara de Direito Público ? Agravo de Instrumento nº 661.490-5/4-00 ? Rel. Des. Aroldo Viotti ? j. 24.09.2007 ? v.u., excerto colhido da última lauda do voto condutor). Com efeito, as severas exigências para concessão da antecipação (de tutela) fazem supor que, se observadas como devem, serão infrequentes os casos de revogação. Porém, quando ocorrer, a eficácia revogatória será imediata, pois o recurso de agravo não terá efeito suspensivo. O mesmo se dará se a revogação provier expressa ou implicitamente da sentença que extinguir o processo sem exame de mérito, ou que julgar improcedente o pedido. Aqui, o recurso de apelação, mesmo com efeito suspensivo, não terá, por si só, o condão de suspender a revogação, devendo eventual restabelecimento da liminar ser requerido, se e quando for o caso, perante o E. Tribunal ad quem (cf. Teori Albino Zavascki, em "Antecipação da Tutela", Ed. Saraiva, 4ª edição, p. 101/102, grifo adicionado). Em síntese: a r. sentença de improcedência do pedido objeto da outra demanda importou na implícita e automática cassação da liminar de outrora, com eficácia imediata e ex tunc, sem ingerência do efeito suspensivo conferido à posterior apelação interposta contra aquela decisão. Como corolário, não se cogita de inexigibilidade do título executivo que ampara a presente cobrança. 03. Conquanto não se trate de questão pacífica, estou em que se encontra correto o pólo ativo desta demanda, na esteira de precedentes do E. Tribunal de Justiça de São Paulo (v. 11ª Câmara de Direito Público ? Apelação Cível sem Revisão nº [REDACTED] ? Rel. Des. Aroldo Viotti ? j. 26.11.2007 ? v.u. e 6ª Câmara de Direito Público ? Apelação Cível com Revisão nº 373.769-5/3-00 ? Rel. Des. José Habice ? j. 14.05.2007 ? v.u.). 04. É de clareza solar que esta execução não repete a ação de rito ordinário a que se refere o executado: patente que não se cuida aqui de reprodução do outro litígio (são divergentes ao menos os pedidos e a composição dos pólos ativo e passivo), de maneira que litispendência não há (ilação que, de resto, com facilidade se extrai do cotejo entre o caso concreto e o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 301 do Código de Processo Civil). Outrossim, malgrado se possa divisar a aventada conexão, dada a coincidência de objetos (art. 103 do Código de Processo Civil), é de se ter presente a dicção do § 1º do art. 585 do Código de Processo Civil e o fato de que, como cediço, em execução não há prolação de sentença de mérito. Dai ser descabido falar em suspensão do feito ou em reunião das ações (lembrando-se, a propósito desta, a Súmula nº 235 do C. Superior Tribunal de Justiça). 05. A espécie não versa sobre hipótese de litisconsórcio necessário, sendo irrelevante agora se unitário ou não, bastando que facultativo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça I - [REDACTED]
Fone: [REDACTED] Santo André - SP E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Nenhuma eiva se apercebe aí que desse azo à extinção do processo. 06. Pelos motivos trás consignados, REJEITO o incidente contido a fls. 55/63 e, ao ensejo, à mingua de amparo legal, indefiro também o pedido de suspensão formulado ao cabo dessa petição (item 36). 07. Prossiga-se nos moldes de fls. 50, observando-se o pedido de fls. 164, ficando indeferido ao menos por agora o requerimento de fls. 161/161, à vista da recusa do credor e em prestígio à gradação legal (art. 655, I e II, do Código de Processo Civil). Int. Santo André, 22.02.2008. CARLOS ALEKSANDER ROMANO BATISTIC GOLDMAN JUIZ DE DIREITO

Despacho Proferido - 22/02/2008 - Vistos. 01. A petição inicial está suficientemente instruída, contém os requisitos legalmente exigidos, é inteligível e viabiliza a compreensão da causa de pedir e do pedido; a par disso, não provocou embaraço à ampla defesa, consoante se vê do minucioso incidente já formulado pelo devedor nesta fase ainda incipiente da execução. Inexiste, portanto, inépcia a reconhecer. 02. Ainda que concedida pela E. 2ª Instância, a liminar deferida em prol do executado na outra ação se concebe automaticamente revogada pela só superveniência da r. sentença que julgou improcedente a pretensão lá formulada, e isso mesmo à mingua de cassação expressa (v. Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, em ?Código de Processo Civil Comentado?, Ed. Revista dos Tribunais, 9ª edição, p. 752; e Athos Gusmão Carneiro, em ?Da Antecipação de Tutela?, Ed. Forense, 6ª edição, p. 126/127). Deveras, ?a sentença de improcedência na demanda acarreta, por si só, independentemente de menção expressa a respeito, a revogação da medida antecipatória com eficácia imediata e ex tunc. Aplicação analógica da Súmula 405/STF (denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária)? (STJ ? 1ª Turma ? Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 586.202/SP ? Rel. Min. Teori Albino Zavascki ? j. 02.08.2005 ? v.u.). O fato de a subsequente apelação ter sido recebida também no efeito suspensivo não conduz a ilação diversa, haja vista que ?o que se suspende com o ?efeito suspensivo? dos recursos é a produção dos efeitos da decisão impugnada (Nelson Nery Junior, ?Teoria Geral dos Recursos?, RT, 6ª ed., pág. 445). O recebimento de apelação no efeito suspensivo não confere ao recurso o condão de revigorar tutela que a sentença não deferiu? (TJSP ? 11ª Câmara de Direito Público ? Agravo de Instrumento nº [REDACTED]. Des. Aroldo Viotti ? j. 24.09.2007 ? v.u., excerto colhido da última lauda do voto condutor). Com efeito, ?As severas exigências para concessão da antecipação (de tutela) fazem supor que, se observadas como devem, serão infrequentes os casos de revogação. Porém, quando ocorrer, a eficácia revogatória será imediata, pois o recurso de agravo não terá efeito suspensivo. O mesmo se dará se a revogação provier ? expressa ou implicitamente ? da sentença que extinguir o processo sem exame de mérito, ou que julgar improcedente o pedido. Aqui, o recurso de apelação, mesmo com efeito suspensivo, não terá, por si só, o condão de suspender a revogação?, devendo eventual restabelecimento da liminar ser requerido, se e quando for o caso, perante o E. Tribunal ad quem (cf. Teori Albino Zavascki, em ?Antecipação da Tutela?, Ed. Saraiva, 4ª edição, p. 101/102, grifo adicionado). Em síntese: a r. sentença de improcedência do pedido objeto da outra demanda importou na implícita e automática cassação da liminar de outrora, com eficácia imediata e ex tunc, sem ingerência do efeito suspensivo conferido à posterior apelação interposta contra aquela decisão. Como corolário, não se cogita de inexigibilidade do título executivo que ampara a presente cobrança. 03. Conquanto não se trate de questão pacífica, estou em que se encontra correto o pólo ativo desta demanda, na esteira de precedentes do E. Tribunal de Justiça de São Paulo (v. 11ª Câmara de Direito Público ? Apelação Cível sem Revisão nº [REDACTED] ? Rel. Des. Aroldo Viotti ? j. 26.11.2007 ? v.u. e 6ª Câmara de Direito Público ? Apelação Cível com Revisão nº [REDACTED] Rel. Des. José Habice ? j. 14.05.2007 ? v.u.). 04. É de clareza solar que esta execução não repete a ação de rito ordinário a que se refere o executado: patente que não se cuida aqui de reprodução do outro litígio (são



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça I - [REDACTED]

Fone: [REDACTED] Santo André - SP E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

divergentes ao menos os pedidos e a composição dos pólos ativo e passivo), de maneira que litispendência não há (ilação que, de resto, com facilidade se extrai do cotejo entre o caso concreto e o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 301 do Código de Processo Civil). Outrossim, malgrado se possa divisar a aventada conexão, dada a coincidência de objetos (art. 103 do Código de Processo Civil), é de se ter presente a dicção do § 1º do art. 585 do Código de Processo Civil e o fato de que, como cediço, em execução não há prolação de sentença de mérito. Daí ser descabido falar em suspensão do feito ou em reunião das ações (lembrando-se, a propósito desta, a Súmula nº 235 do C. Superior Tribunal de Justiça). 05. A espécie não versa sobre hipótese de litisconsórcio necessário, sendo irrelevante agora se unitário ou não, bastando que facultativo. Nenhuma eiva se apercebe aí que desse azo à extinção do processo. 06. Pelos motivos trás consignados, REJEITO o incidente contido a fls. 55/63 e, ao ensejo, à mingua de amparo legal, indefiro também o pedido de suspensão formulado ao cabo dessa petição (item 36). 07. Prossiga-se nos moldes de fls. 50, observando-se o pedido de fls. 164, ficando indeferido ao menos por agora o requerimento de fls. 161/161, à vista da recusa do credor e em prestígio à gradação legal (art. 655, I e II, do Código de Processo Civil). Int. Santo André, 22.02.2008. **CARLOS ALEKSANDER ROMANO BATISTIC GOLDMAN** **JUIZ DE DIREITO**

Aguardando Publicação - 22/02/2008 - Aguardando Publicação

Aguardando Solução - 26/02/2008 - Aguardando Solução - MESA CARLOS

Conclusos para Despacho - 27/02/2008 - Conclusos para Despacho em

Aguardando Solução - 27/02/2008 - Aguardando Solução - CARGA ADVOGADO

Incidente Recursal - 07/03/2008 - Incidente Recursal 554.01.2007.049724-9/000001-000
Instaurado em 07/03/2008

Conclusos - 12/03/2008 - Conclusos - BACEN

Conclusos para Despacho - 13/03/2008 - Conclusos para Despacho em

Aguardando Publicação - 14/03/2008 - Aguardando Publicação

Aguardando Prazo - 17/03/2008 - Aguardando Prazo

Conclusos - 19/03/2008 - Conclusos

Aguardando Solução - 19/03/2008 - Aguardando Solução - MESA WILLIAM (URGENTE)

Aguardando Publicação - 24/03/2008 - Aguardando Publicação

Aguardando Prazo - 26/03/2008 - Aguardando Prazo

Conclusos - 11/07/2008 - Conclusos (BR)

Aguardando Solução - 15/07/2008 - Aguardando Solução - MP (CIÊNCIA)

Aguardando Publicação - 21/07/2008 - Aguardando Publicação

Aguardando Prazo - 23/07/2008 - Aguardando Prazo-06-ag.agravo- ESTÁ NO PRAZO COMUM

Aguardando Solução - 05/11/2008 - Aguardando Solução - MESA CARLOS DESPACHAR

Aguardando Publicação - 06/11/2008 - Aguardando Publicação

Aguardando Prazo - 12/11/2008 - Aguardando Prazo - (P.15)

Conclusos para Despacho - 16/12/2008 - Conclusos para Despacho em BR.

Aguardando Manifestação do M.P. - 18/12/2008 - Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P. - VISTA

Juntada de Petição - 27/01/2009 - Juntada da Petição < N.º da Petição > - MESA ROSE

Aguardando Solução - 27/01/2009 - Aguardando Solução - MESA CARLOS P/CD.

Aguardando Publicação - 28/01/2009 - Aguardando Publicação

Aguardando Expedição - 05/02/2009 - Aguardando Expedição - MESA ORIVAR

Aguardando Solução - 10/02/2009 - CARGA MANDADO

Aguardando Manifestação do M.P. - 11/02/2009 - Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P. - CIÊNCIA

Aguardando Prazo - 12/02/2009 - Aguardando Prazo - P.09



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça I - [REDACTED] - [REDACTED]
Fone: [REDACTED] Santo André - SP E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Aguardando Solução - 19/02/2009 - Aguardando Solução - MESA CARLOS CD.
Aguardando Manifestação do M.P. - 25/02/2009 - Aguardando Manifestação do Ministério Público - VISTA M.P.
Incidente Recursal - 25/02/2009 - Incidente Recursal 554.01.2007.049724-0/000002-000 Instaurado em 25/02/2009
Conclusos - 04/03/2009 - Conclusos - BR DRA. DANIELA
Aguardando Expedição - 05/03/2009 - Aguardando Expedição - MESA WILLIAM URGENTE
Aguardando Manifestação do M.P. - 09/03/2009 - Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.
Conclusos - 10/03/2009 - Conclusos - CD37
Aguardando Publicação - 12/03/2009 - Aguardando Publicação - PUBLICAÇÃO
Aguardando Manifestação do M.P. - 17/03/2009 - Aguardando Manifestação do Ministério Público - CIÊNCIA MP
Aguardando Solução - 20/03/2009 - Aguardando Solução - MESA CARLOS DESPACHAR
Aguardando Prazo - 27/03/2009 - Aguardando Prazo - P12
Aguardando Solução - 07/07/2009 - Aguardando Solução - MESA CARLOS P/CD.
Conclusos - 13/07/2009 - Conclusos para CD
Aguardando Publicação - 15/07/2009 - Aguardando Publicação
Aguardando Prazo - 16/07/2009 - Aguardando Prazo - P.02
Aguardando Solução - 21/09/2009 - Aguardando Solução - MESA/CARLOS P/CD
Conclusos - 23/09/2009 - Conclusos para < Destino > -CD.
Aguardando Publicação - 25/09/2009 - Aguardando Publicação
Aguardando Prazo - 01/10/2009 - Aguardando Prazo - P.13
Aguardando Prazo - 13/11/2009 - Aguardando Prazo - P.13
Aguardando Juntada - 09/04/2010 - Aguardando Juntada
Aguardando Solução - 12/04/2010 - Aguardando Solução - MESA/CARLOS P/CD
Conclusos para Despacho - 13/04/2010 - Conclusos para Despacho - CD
Aguardando Publicação - 14/04/2010 - Aguardando Publicação
Aguardando Prazo - 04/05/2010 - Aguardando Prazo - P.13
Aguardando Juntada - 17/08/2010 - Aguardando Juntada
Aguardando Expedição - 18/08/2010 - Aguardando Expedição - MESA/ORIVAR URGENTE
Aguardando Prazo - 23/08/2010 - Aguardando Prazo = P-22
Aguardando Prazo - 27/08/2010 - Aguardando Prazo - P.01
Aguardando Prazo - 08/11/2010 - Aguardando Prazo - P.01
Aguardando Expedição - 10/01/2011 - Aguardando Expedição - MESA WILLIAM
Aguardando Publicação - 11/01/2011 - Aguardando Publicação
Aguardando Prazo - 02/02/2011 - Aguardando Prazo - P.04
Aguardando Juntada - 14/02/2011 - Aguardando Juntada
Conclusos - 15/02/2011 - Conclusos para - MESA CARLOS P/DESPACHAR
Aguardando Publicação - 16/02/2011 - Aguardando Publicação
Aguardando Prazo - 21/02/2011 - Aguardando Prazo - P.09
Aguardando Juntada - 24/02/2011 - Aguardando Juntada - JUNTADA
Conclusos - 01/03/2011 - Conclusos para - MESA CARLOS P/DESPACHAR
Conclusos - 10/03/2011 - Conclusos para - CD.
Aguardando Publicação - 14/03/2011 - Aguardando Publicação
Aguardando Prazo - 31/03/2011 - Aguardando Prazo - P.04
Conclusos - 10/05/2011 - Conclusos para < Destino > CD.
Aguardando Publicação - 12/05/2011 - Aguardando Publicação
Aguardando Prazo - 23/05/2011 - Aguardando Prazo - P02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça I - [REDACTED] - [REDACTED]
Fone: [REDACTED] Santo André - SP E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Aguardando Prazo - 26/07/2011 - Aguardando Prazo - P.02

Processo Apensado - 01/08/2011 - Processo 554.01.2008.006360-9/000000-000 apensado em 01/08/2011

Aguardando Apensamento - 01/08/2011 - FORAM APENSADOS A ESTES AUTOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 166/2008

Aguardando Solução - 01/08/2011 - Aguardando Solução - MESA CARLOS DESPACHAR

Aguardando Manifestação do M.P. - 03/08/2011 - Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P. - VISTA

Conclusos para Despacho - 08/08/2011 - Conclusos para Despacho em BR.

Aguardando Expedição - 10/08/2011 - Aguardando Expedição - MESA ORIVAR

Aguardando Expedição - 15/08/2011 - Aguardando Expedição - MESA ORIVAR URGENTE

Aguardando Remessa - 17/08/2011 - Aguardando Remessa - XEROX

Aguardando Manifestação do M.P. - 26/08/2011 - Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P. CIÊNCIA

Aguardando Mandado - 30/08/2011 - Aguardando Mandado - AGM

Aguardando Juntada - 04/10/2011 - Aguardando Juntada

Conclusos para Despacho - 06/10/2011 - Conclusos para Despacho - M.C. P/DESPACHAR

Aguardando Manifestação do M.P. - 11/10/2011 - Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P. - VISTA

Conclusos - 14/10/2011 - Conclusos - CD

Aguardando Expedição - 17/10/2011 - Aguardando Expedição - MESA WILLIAM

Aguardando Devolução de Mandado - 19/10/2011 - Aguardando Devolução de Mandado

Aguardando Solução - 26/10/2011 - Aguardando Solução - MESA CARLOS

Aguardando Manifestação do M.P. - 27/10/2011 - Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P. - VISTA

Aguardando Providências - 04/11/2011 - Aguardando Providências (Mesa Carlos)

Conclusos - 07/11/2011 - Conclusos - BR

Aguardando Juntada - 10/11/2011 - Aguardando Juntada

Aguardando Publicação - 16/11/2011 - Aguardando Publicação

Aguardando Juntada - 24/11/2011 - Aguardando Juntada - JUNTADA

Aguardando Solução - 24/11/2011 - Aguardando Solução - M.C. DESPACHAR

Aguardando Expedição - 24/11/2011 - Aguardando Expedição - MESA WILLIAM

Aguardando Expedição - 25/11/2011 - Aguardando Expedição - XEROX

Aguardando Intimação - 30/11/2011 - Aguardando Intimação = M.P. (C)

Aguardando Prazo - 02/12/2011 - Aguardando Prazo - P.30

Conclusos para Despacho - 16/01/2012 - Conclusos para Despacho - cd

Aguardando Expedição - 18/01/2012 - Aguardando Expedição - MESA WILLIAM

Aguardando Traslado de Peças - 18/01/2012 - Aguardando Traslado de Peças = XEROX

Aguardando Solução - 25/01/2012 - Aguardando Solução = MESA ORIVAR

Aguardando Publicação - 31/01/2012 - Aguardando Publicação

Aguardando Prazo - 06/02/2012 - Aguardando Prazo - P30

Aguardando Prazo - 06/03/2012 - Aguardando Prazo P 19

Aguardando Juntada - 26/03/2012 - Aguardando Juntada

Conclusos para Despacho - 04/04/2012 - Conclusos para Despacho - M.C. P/DESPACHAR

Aguardando Manifestação do M.P. - 25/04/2012 - Aguardando Manifestação do Ministério Público - VISTA M.P.

Conclusos para Despacho - 26/04/2012 - Conclusos para Despacho - CD (DRA. DANIELA)

Aguardando Publicação - 04/05/2012 - Aguardando Publicação

Aguardando Providências - 10/05/2012 - Aguardando Providências- MESA CARLOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça I - [REDACTED]
Fone: [REDACTED] Santo André - SP E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Aguardando Providências - 10/05/2012 - Aguardando Providências- MESA CARLOS
Aguardando Providências - 10/05/2012 - Aguardando Providências- MESA CARLOS
Aguardando Manifestação do M.P. - 11/05/2012 - Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.
Aguardando Publicação - 17/05/2012 - Aguardando Publicação
Aguardando Prazo - 21/05/2012 - Aguardando Prazo -P.07
Aguardando Juntada - 25/05/2012 - Aguardando Juntada
Conclusos para Despacho - 30/05/2012 - Conclusos para Despacho - M.C. P/DESPACHAR
Aguardando Publicação - 31/05/2012 - Aguardando Publicação
Aguardando Providências - 05/06/2012 - Aguardando Providências mesa Carlos
Aguardando Prazo - 05/06/2012 - Aguardando Prazo - 04
Processo Apensado - 15/03/2013 22:31:49 - Processo 0056709-33.2009.8.26.0554 Incidente - 2 apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única
Processo Apensado - 15/03/2013 22:31:49 - Processo 0056708-48.2009.8.26.0554 Incidente - 1 apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única
Mudança de Classe Processual - 26/05/2013 Certidão de Cartório Expedida - 07/10/2013 10:26:00 - Certidão
Certidão de Cartório Expedida - 07/10/2013 14:23:00 - Certidão -
Certidão de Cartório Expedida - 07/10/2013 14:32:00 - Certidão
Despacho - 09/10/2013 - Ordem nº 1537/2007 Fls. 469/718: ciente. No mais, reporto-me a fls. 463.
Mero expediente - 10/10/2013 17:11:07 - Fls. 469/718: ciente. No mais, reporto-me a fls. 463.- Fls 463: Aguarde-se o cumprimento do acordo celebrado, devendo a Municipalidade comunicar a comprovação da obrigação.Int.
Remessa - 16/10/2013 14:10:02 - Relação: 0125/2013
Teor do ato: Fls. 469/718: ciente. No mais, reporto-me a fls. 463.- Fls 463: Aguarde-se o cumprimento do acordo celebrado, devendo a Municipalidade comunicar a comprovação da obrigação.Int.
Advogados(s): Luciano Ferreira Leite (OAB 11655/SP), Fabio Picarelli (OAB [REDACTED])
Roberto Leonessa (OAB 120069/SP), Vanessa Porto Ribeiro Póstumo (OAB 174627/SP), Paulo Silas Castro de Oliveira (OAB 207332/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 17/10/2013 10:14:06 - Relação :0125/2013
Data da Disponibilização: 17/10/2013
Data da Publicação: 18/10/2013
Número do Diário: 1522
Página: 565/566
Petição - 29/01/2015 12:33:22 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Civil Pública - Número: 80000 - Protocolo: FSNE15000079420
Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 30/01/2015 13:32:57 - PROC Nº 1537/2007 1º AO 4º VOLS E 02M APENSOS DRº MARCELO
Tipo de local de destino: Ministério Público
Especificação do local de destino: Ministério Público
Recebidos os Autos do Ministério Público - 03/02/2015 09:18:56 - Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública
Certidão de Cartório Expedida - 03/02/2015 09:25:28 - Certidão - Genérica
Despacho - 03/02/2015 15:35:00 - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Franzin Paulo Ordem nº 1537/2007 Fls. 725: defiro, providenciando a Serventia o necessário. Int. Santo André, 03 de fevereiro de 2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça I - [REDACTED]
Fone: [REDACTED] Santo André - SP E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mero expediente - 04/02/2015 14:02:29 - Ordem nº 1537/2007 Fls. 725: defiro, providenciando a Serventia o necessário. Int.

Remessa - 04/02/2015 14:34:42 - Relação: 0045/2015

Teor do ato: Ordem nº 1537/2007 Fls. 725: defiro, providenciando a Serventia o necessário. Int.

Advogados(s): Luciano Ferreira Leite (OAB 11655/SP), Fabio Picarelli (OAB 119840/SP), Roberto Leonessa (OAB 120069/SP), Vanessa Porto Ribeiro Póstumo (OAB [REDACTED] Paulo Silas Castro de Oliveira (OAB [REDACTED])

Certidão de Publicação Expedida - 05/02/2015 09:57:10 - Relação :0045/2015

Data da Disponibilização: 05/02/2015

Data da Publicação: 06/02/2015

Número do Diário: 1821

Página: 716/717

Mandado Expedido - 09/02/2015 15:45:59 - Mandado nº: 554.2015/005623-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 25/02/2015

Petição - 19/02/2015 17:54:14 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Civil Pública - Número: 80001 - Protocolo: FSNE15000163306

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 20/02/2015 14:01:47 - PROC Nº 1537/2007

Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 24/02/2015 15:27:04 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública

Certidão de Cartório Expedida - 24/02/2015 15:31:49 - Certidão - Genérica

Certidão de Cartório Expedida - 24/02/2015 15:34:15 - Certidão - Genérica

Extinta a Execução/Cumprimento da Sentença pela Satisfação da Obrigação - Sentença Resumida - 24/02/2015 17:28:35 - Ordem nº 1537/2007 Vistos. Com fundamento no artigo 794, I do C.P.C., JULGO EXTINTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o processo.

Determino o imediato levantamento de eventuais penhoras, arrestos e bloqueios que houverem. Arquivem os autos oportunamente. P.R.I.C. Santo André, 24 de fevereiro de 2015 Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Franzin Paulo

Ofício Expedido - 26/02/2015 08:31:01 - Ofício - Genérico

Remessa - 02/03/2015 11:46:36 - Relação: 0099/2015

Teor do ato: Ordem nº 1537/2007 Vistos. Com fundamento no artigo 794, I do C.P.C., JULGO EXTINTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o processo. Determino o imediato levantamento de eventuais penhoras, arrestos e bloqueios que houverem. Arquivem os autos oportunamente. P.R.I.C. Santo André, 24 de fevereiro de 2015 Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Franzin Paulo

Advogados(s): Luciano Ferreira Leite (OAB 11655/SP), Fabio Picarelli (OAB 119840/SP), Roberto Leonessa (OAB 120069/SP), Vanessa Porto Ribeiro Póstumo (OAB [REDACTED] Paulo Silas Castro de Oliveira (OAB [REDACTED])

Certidão de Publicação Expedida - 03/03/2015 09:40:19 - Relação :0099/2015

Data da Disponibilização: 03/03/2015

Data da Publicação: 04/03/2015

Número do Diário: 1837

Página: 793/795

Mandado Juntado - 04/03/2015 15:17:35 Ofício Juntado - 27/03/2015 10:51:11 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Ação Civil Pública - Número: 80002 - Protocolo: FSNE15000347620

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 16/04/2015 16:24:54 - Artigo: 794, I do C.P.C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça I

Fone: **Santo André SP** **E-mail:** **stoandre2faz@tjsp.jus.br**

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Extinção: 24.02.15

Trânsito em Julgado: 01.04.15

Caixa: ARQUIVO

Saneamento da Base de Dados - Comunicado Conjunto 143/2017 - 28/02/2017 06:50:55

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santo André, 24 de junho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)